Prefeitura Municipal de Baixo Guandu



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.495, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera Leis 2.280/2005, de 08 de dezembro de 2005, que regula os casos de cessão de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

- Art. 1º. Altera redação do artigo. 1°. da Lei 2.280/2005, que passará a ter a seguinte redação:
- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, para outros municípios do Estado do Espírito Santo, para o Estado do Espírito Santo e suas Autarquias e para a União e suas Autarquias, servidores públicos municipal efetivo ou estável, nos seguintes casos:
- I Transferência ou remoção do cônjuge, desde que seja servidor de outra esfera administrativa.
- II Acompanhamento de pessoa da família, em tratamento médico específico, não disponível no municipal de Baixo Guandu.
 - III Matrícula em curso superior.
- IV Para exercício de atividade específica, devidamente justificada.
- Art. 2°. Altera a redação do artigo 2°. da Lei 2.280/2005, que passará a ter a seguinte redação:
- Art. 2º. As cessões serão efetuadas somente nos casos em que o órgão cessionário assumir o ônus de remuneração, bem como os dos encargos sociais do servidor cedido, devidamente comprovado por manifestação escrita da Autoridade responsável.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 3°. Acrescenta parágrafo único ao artigo 3°. da lei 2.280/2005, com a seguinte redação:

Art. 3°.....

Parágrafo único. No casso de servidores em estágio probatório, o prazo será de até dois anos, ficando suspenso o estágio probatório durante o período da cessão, devendo ser complementado após o retorno ao município.

Art. 4°. Acrescenta parágrafo único ao artigo 4°. da lei 2.280/2005, com a seguinte redação:

Art.4°

Parágrafo único. No casso de servidores em estágio probatório, o tempo de serviço prestado durante a cessão, não será computado para efeito de vantagens ou promoção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

ENIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, Em 26/02/2009.

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Baixo Guandu Desenvolvimento com Qualidade de Vida ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900 CNPJ 27.165.737/0001-10 www.pmbg.es.gov.br

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE, Secretária Municipal de Administração e Finanças, por designação, na forma da Lei....

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, a Lei n°2.495/2009, de 26 de fevereiro de 2009, onde "Altera Leis 2.280/2005, de 08 de dezembro de 2005, que regula os casos de cessão de servidor e dá outras providências", em cumprimento do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal n°. 1380/90, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 05 de março de 2009.

Secretária Municipal de Administração e Finanças